



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**  
DECISÃO PL Nº **178/2020**  
PROCESSO Prot. Nº **1082203/2018**  
Interessado **ROMUALDO CORREIA LINS**  
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: infração *alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66*, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado ao plenário, da decisão CEECA Nº 225/2019, de 03 de junho de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra e dos Projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente á construção residencial com área de 170,00m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; ;Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: "*....Ementa: Manutenção do auto de infração com pagamento da multa no seu valor mínimo. Relatório: O presente processo trata sobre o Auto de Infração nº 500005101/2018 contra Romualdo Correia Lins (CPF-113.877.004-30), devido à falta de comprovação de registro de ART referente a execução da obra e elaboração dos projetos Elétricos, Estrutural e Hidro sanitário, de uma construção residencial com 170,00 m<sup>2</sup>, de área localizada na Rua José Ulysses de Lucena, s/n, Mirante, Campina Grande-PB. Análise: Considerando que o auto de infração foi emitido em 19 de fevereiro de 2018; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 6, alínea "A" da Lei 5.194/66, que se refere a exercício ilegal da profissão por pessoa física; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando a aprovação, por unanimidade, da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação de PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N º 5.194/66; Considerando a apresentação de defesa ao plenário, protocolada em 10/09/2019; Considerando o registro da ART PB20190272261 (projetos: concreto armado, instalação elétrica baixa tensão e instalações hidráulicas e sanitárias); Considerando que a ART foi registrada no dia 06/09/2019, ou seja, após a emissão do auto de infração; Considerando que o fato gerador foi eliminado após a emissão do auto de infração. Fundamentação: Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 1.095,96 a R\$ 2.191,91 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2018). Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela manutenção do auto de infração, com aplicação da multa no seu valor mínimo. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza, Eng. Agr./Seg. do Trab. Conselheiro: JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
-1º Vice-Presidente-